

PROJETO DE LEI Nº 2743, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015.

Altera os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

### **A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º Fica absorvida a vantagem pecuniária individual, instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, a partir da implementação dos novos valores constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições do **caput** às aposentadorias e pensões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

**21 AGO. 2015**

## ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

## FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NÍVEL DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 1/1/2016	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 1/1/2017	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 1/1/2018	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 1/1/2019
FC-6	03	R\$ 4.678,55	R\$ 4.917,16	R\$ 5.165,96	R\$ 5.404,63
FC-5	223	R\$ 4.215,06	R\$ 4.430,03	R\$ 4.654,18	R\$ 4.869,21
FC-4	192	R\$ 3.569,74	R\$ 3.751,80	R\$ 3.941,64	R\$ 4.123,74
FC-3	323	R\$ 2.654,42	R\$ 2.789,80	R\$ 2.930,96	R\$ 3.066,37
FC-2	59	R\$ 1.399,56	R\$ 1.470,94	R\$ 1.545,37	R\$ 1.616,76
FC-1	113	R\$ 1.049,67	R\$ 1.103,21	R\$ 1.159,03	R\$ 1.212,58
TOTAL	913	R\$ 35.882.712,85	R\$ 37.712.731,20	R\$ 39.620.995,40	R\$ 41.451.485,39

Em

ANEXO II  
(Anexo IV da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)  
CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1/1/2016	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1/1/2017	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1/1/2018	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1/1/2019
OFICIAL DE GABINETE	14	R\$ 13.260,83	R\$ 14.785,83	R\$ 16.412,27	R\$ 18.053,50
ASSISTENTE	14	R\$ 9.331,71	R\$ 10.404,85	R\$ 11.549,39	R\$ 12.704,32
TOTAL	28	R\$ 4.206.730,80	R\$ 4.690.504,84	R\$ 5.206.460,37	R\$ 5.727.106,41

EM

## ANEXO III

(Anexo V da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

## TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2016 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)	
			30 horas/semana	Jornada de Trabalho Normal	30 horas/semana	Jornada de Trabalho Normal	30 horas/semana	Jornada de Trabalho Normal	30 horas/semana	Jornada de Trabalho Normal
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	13	6.443,33	8.591,11	6.824,14	9.098,85	7.222,67	9.630,22	7.633,64	10.178,18
		12	6.255,65	8.340,87	6.625,37	8.833,82	7.012,28	9.349,71	7.411,28	9.881,71
		11	6.073,46	8.097,95	6.432,41	8.576,54	6.808,06	9.077,41	7.195,43	9.593,91
		10	5.896,56	7.862,08	6.245,05	8.326,73	6.609,76	8.813,01	6.985,85	9.314,47
	B	9	5.409,71	7.212,94	5.729,42	7.639,23	6.064,02	8.085,36	6.409,06	8.545,41
		8	5.252,14	7.002,85	5.562,53	7.416,71	5.887,39	7.849,85	6.222,38	8.296,51
		7	5.099,16	6.798,88	5.400,52	7.200,69	5.715,91	7.621,21	6.041,15	8.054,86
		6	4.950,30	6.600,40	5.242,86	6.990,48	5.549,05	7.398,73	5.864,78	7.819,71
	A	5	4.541,86	6.055,81	4.810,28	6.413,71	5.091,20	6.788,27	5.380,89	7.174,52
		4	4.409,57	5.879,42	4.670,17	6.226,89	4.942,91	6.590,54	5.224,16	6.965,55
		3	4.281,14	5.708,18	4.534,16	6.045,54	4.798,95	6.398,60	5.072,01	6.762,68
		2	4.156,45	5.541,93	4.402,10	5.869,46	4.659,18	6.212,24	4.924,28	6.565,71
		1	4.035,38	5.380,51	4.273,88	5.698,50	4.523,47	6.031,29	4.780,86	6.374,48

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2016 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)	
			30 horas/semana	Jornada de Trabalho Normal	30 horas/semana	Jornada de Trabalho Normal	30 horas/semana	Jornada de Trabalho Normal	30 horas/semana	Jornada de Trabalho Normal
TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	13	4.188,19	5.584,25	4.435,71	5.914,28	4.694,7	6.259,67	4.961,89	6.615,85
		12	4.062,53	5.416,71	4.302,63	5.736,84	4.553,9	6.071,87	4.813,02	6.417,36
		11	3.940,66	5.254,21	4.173,55	5.564,73	4.417,2	5.889,71	4.668,62	6.224,83
		10	3.822,44	5.096,58	4.048,34	5.397,79	4.284,7	5.713,02	4.528,57	6.038,09
	B	9	3.707,76	4.943,68	3.926,89	5.235,85	4.156,2	5.541,63	4.392,71	5.856,95
		8	3.596,54	4.795,38	3.809,09	5.078,79	4.031,5	5.375,39	4.260,94	5.681,25
		7	3.488,65	4.651,53	3.694,82	4.926,43	3.910,6	5.214,13	4.133,12	5.510,82
		6	3.383,97	4.511,96	3.583,97	4.778,62	3.793,2	5.057,69	4.009,10	5.345,47
	A	5	3.282,45	4.376,60	3.476,45	4.635,26	3.679,4	4.905,96	3.888,83	5.185,11
		4	3.183,99	4.245,32	3.372,17	4.496,22	3.569,1	4.758,80	3.772,18	5.029,57
		3	3.088,46	4.117,95	3.270,99	4.361,32	3.462,0	4.616,02	3.659,00	4.878,67
		2	2.995,80	3.994,40	3.172,85	4.230,47	3.358,1	4.477,53	3.549,23	4.732,30
		1	2.905,93	3.874,57	3.077,67	4.103,56	3.257,4	4.343,21	3.442,76	4.590,34

GMA

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2016		VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2018		VALOR A PARTIR DE 01/01/2019		
			30 horas/semana	Jornada de Trabalho Normal	30 horas/semana	Jornada de Trabalho Normal	30 horas/semana	Jornada de Trabalho Normal	30 horas/semana	Jornada de Trabalho Normal	
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS	ESPECIAL	13	2.722,34	3.629,78	2.883,23	3.844,30	3.051,60	4.068,80	3.225,24	4.300,32	
		12	2.640,72	3.520,96	2.796,79	3.729,05	2.960,12	3.946,83	3.128,55	4.171,40	
		11	2.561,57	3.415,43	2.712,96	3.617,28	2.871,40	3.828,53	3.034,79	4.046,38	
		10	2.484,78	3.313,04	2.631,63	3.508,84	2.785,32	3.713,76	2.943,80	3.925,07	
	B	9	2.410,31	3.213,75	2.552,76	3.403,68	2.701,85	3.602,46	2.855,58	3.807,44	
		8	2.338,07	3.117,43	2.476,25	3.301,67	2.620,87	3.494,49	2.770,00	3.693,33	
		7	2.267,97	3.023,96	2.402,01	3.202,68	2.542,29	3.389,72	2.686,94	3.582,59	
		6	2.200,01	2.933,34	2.330,03	3.106,70	2.466,10	3.288,13	2.606,42	3.475,23	
	A	5	2.134,06	2.845,41	2.260,19	3.013,58	2.392,18	3.189,57	2.528,30	3.371,06	
		4	2.070,11	2.760,14	2.192,45	2.923,26	2.320,49	3.093,98	2.452,52	3.270,03	
		3	2.008,04	2.677,39	2.126,72	2.835,63	2.250,92	3.001,23	2.379,00	3.172,00	
		2	1.947,86	2.597,15	2.062,98	2.750,64	2.183,46	2.911,28	2.307,70	3.076,93	
			1	1.889,47	2.519,29	2.001,14	2.668,18	2.118,00	2.824,00	2.238,51	2.984,68

*Handwritten signature*

## ANEXO IV

(Anexo VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2016 (EM R\$)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)
<b>AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, ESPECIALIDADE DE MÉDICO</b>			20 horas/ semana	20 horas/ semana	20 horas/ semana	20 horas/ semana
	ESPECIAL	13	4.295,56	4.549,43	4.815,11	5.089,09
		12	4.170,44	4.416,91	4.674,86	4.940,86
		11	4.048,98	4.288,27	4.538,71	4.796,96
		10	3.931,04	4.163,37	4.406,51	4.657,24
	B	9	3.606,47	3.819,62	4.042,68	4.272,71
		8	3.501,43	3.708,36	3.924,93	4.148,26
		7	3.399,44	3.600,35	3.810,61	4.027,43
		6	3.300,20	3.495,24	3.699,37	3.909,86
	A	5	3.027,91	3.206,86	3.394,14	3.587,26
		4	2.939,71	3.113,45	3.295,27	3.482,78
		3	2.854,09	3.022,77	3.199,30	3.381,34
		2	2.770,97	2.934,73	3.106,12	3.282,86
		1	2.690,26	2.849,25	3.015,65	3.187,24

gml

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 2 -GP/TCU/2015

Brasília, 20 de agosto de 2015.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Tenho a honra de submeter, à apreciação do Poder Legislativo, o apenso Projeto de Lei que altera anexos da Lei nº 10.356, de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Tribunal de Contas da União (TCU) assume papel fundamental na promoção da cidadania, na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e do desvio na aplicação de recursos federais, bem como contribui para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública. O TCU está, portanto, alinhado às expectativas da sociedade que reclama posição de protagonismo e, cada vez mais, exige melhores serviços, honestidade, economicidade e efetividade no uso do dinheiro público.

A diversidade e a abrangência das atribuições do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa. Constituem, ainda, objeto da fiscalização do Tribunal as obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros. Diversas atividades desenvolvidas pelo Tribunal podem ser citadas para exemplificar a ação diuturna da Corte em defesa dos interesses do cidadão.

Entre os trabalhos conduzidos pelo Tribunal em 2014, o relatório de Consolidação das Fiscalizações de Obras Públicas (Fiscobras2014) – mediante o qual o TCU verifica a aplicação de recursos federais em obras públicas e disponibiliza informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual – abrangeu a realização de 102 fiscalizações, as quais englobaram 389 empreendimentos e envolveram o montante de R\$ 12,38 bilhões.

Também em 2014, como resultado da análise de processos de contas pelo TCU, 2.650 responsáveis foram condenados ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito em favor dos cofres públicos, no valor total de R\$ 2,079 bilhões. Ainda em 2014, foram considerados inabilitados 97 responsáveis para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e 52 empresas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal, em razão de fraudes ou mal-uso dos recursos públicos.

Registra-se, também, a atuação célere e preventiva do TCU, por meio da adoção de medidas cautelares que visam a evitar grave lesão ao Erário ou resguardar a eficácia da futura decisão de mérito. Somente no ano de 2014, a adoção dessas medidas contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades jurisdicionadas envolveu montante superior a R\$ 19,28 bilhões.

Apurou-se, ainda, que o benefício financeiro total mensurável resultante das ações de controle atingiu, apenas no 2º trimestre de 2015, o montante de R\$ 15.450.735.373,96 – valor 37,06 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 416.876.877,19).

Esses resultados evidenciam o papel do TCU como impulsionador da racionalização dos gastos públicos e o caracterizam, a par de suas competências constitucionais e legais, como órgão de vanguarda na defesa dos interesses maiores do Erário e da sociedade.

O Tribunal, enfim, tem perseguido o cumprimento de sua missão institucional por meio do fomento da transparência na Administração Pública, da correção de irregularidades e do incremento da economia, eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental.

Nesse passo, no intuito de aprimorar a administração pública em benefício da sociedade, o Tribunal busca continuamente mecanismos para otimizar seus processos de trabalho e, por conseguinte, amplificar os resultados de sua atuação. São avanços na fiscalização do setor de infraestrutura, a potencialização do uso da tecnologia da informação na gestão pública, bem como o uso de laboratórios de fomento à inovação e a utilização de novas técnicas de análise de dados nas fiscalizações.

Tais avanços, diga-se, impõem-se como resposta ao sensível aumento no espectro de atribuições promovido pelo ordenamento constitucional inaugurado pela Constituição Federal de 1988 e significativamente ampliado por diversas leis e decretos legislativos. De fato, nos últimos anos, o TCU tem sido cada vez mais demandado pelo Congresso Nacional e pela sociedade brasileira, e tornou-se modelo de referência como Entidade de Fiscalização Superior, com reconhecida atuação em organismos internacionais. Audiências públicas, participações em Comissões Parlamentares de Inquérito, solicitações de fiscalização, entre outras demandas do Poder Legislativo ilustram o cenário que exige a manutenção de um Quadro de Pessoal especializado em temas caracterizados pela complexidade e pelo caráter multidisciplinar.

Esse Quadro de Pessoal representa o maior ativo do Tribunal e tem sido capaz de oferecer, à sociedade e ao Congresso Nacional, trabalhos cuja qualidade e relevância são indiscutíveis, fomentando, também, reflexões de grande valor no seio acadêmico.

Nesse contexto de especialidades tão diversificadas, verifica-se a crescente importância dos servidores para o Tribunal. Como meio de atrair e, sobretudo, manter no Quadro de Pessoal do TCU profissionais de alto nível de qualificação técnica e comprometidos com a Instituição, cabe valorizar os servidores sob todos os aspectos, inclusive com remunerações compatíveis com o desempenho e a complexidade de suas atividades. Não atentar para esses aspectos pode vir a comprometer o alcance das metas institucionais do TCU, as quais tendem a ser ainda mais arrojadas nos próximos anos, marcados, inclusive, por investimentos públicos elevados visando à realização de eventos grandiosos no País, como as Olimpíadas de 2016.



Dessa maneira, as alterações previstas neste Projeto de Lei revestem-se de extrema relevância, pois possibilitarão aos servidores desempenhar suas atribuições precípuas, em defesa do patrimônio público, com maiores segurança e garantias, como, de resto, deve ocorrer com as carreiras estratégicas do Estado brasileiro.

Destaca-se que o reajuste consignado nas tabelas de vencimento básico, de funções de confiança e dos cargos em comissão do Projeto de Lei contribuem para o alcance desses objetivos, sem, contudo, desobedecer às normas relativas às finanças públicas, em especial o § 1º e a alínea “a” do inciso I do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que preveem que as despesas com pessoal do TCU não devem ultrapassar o percentual de 0,43 da receita corrente líquida federal, ou seja, R\$ 3.190.198.449,66 (Ofício-Circular n.º 19/SEAFI/SOF/MP, de 31 de julho de 2015).

Nesse aspecto, a despesa com pessoal e encargos sociais do TCU disponível na estimativa do Projeto da Lei Orçamentária para 2016 (PLOA2016), para fins de apuração dos limites fiscais, atingirá 0,217% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2016, incluindo os expurgos das contribuições para o plano de seguridade social, tendo em vista o limite máximo de 0,43 e o limite prudencial de 0,4085 da RCL, ambos fixados no PLOA-2016, acima citado.

Quanto ao impacto financeiro deste Projeto de Lei, estima-se em R\$ 82.524.594,00, no exercício de 2016; R\$ 79.148.585,00, no exercício de 2017; R\$ 79.781.774,00, no exercício de 2018; e R\$ 78.385.593,00, no exercício de 2019. Referidas informações financeiro-orçamentárias são provenientes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, consoante Anexo ao Ofício nº 168/MP, de 14 de agosto de 2015.

Noutro giro, deve-se consignar que o Projeto de Lei foi construído a partir de diálogos da Administração desta Corte de Contas, sob premissas estabelecidas pela Presidência do TCU, com as entidades de classe dos servidores ativos e inativos da Casa e com representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A proposta que originou o presente Projeto de Lei foi, ao cabo, aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária Ordinária realizada em 19 de agosto de 2015, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal.

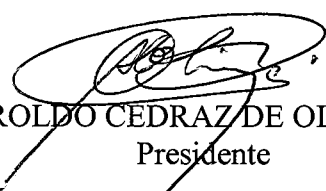
Calha ressaltar, em relação à proposta de alteração do Anexo III, da Lei nº 10.356, de 2001, articulada pelo Projeto de Lei, que não há previsão de aumento da quantidade de função de confiança (FC). A quantidade de 913 FC apresentada no Anexo I do Projeto de Lei equivale à consolidação das 657 FC previstas no Anexo III da mencionada Lei nº 10.356, de 2001, com os quantitativos de novas funções criadas após o ano 2001, nos seguintes termos: 7 FC pela Lei nº 10.799, de 10 de dezembro de 2003; 179 FC pela Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008; e 70 pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012.

De modo similar, o ajuste indicado pelo Projeto de Lei no Anexo IV da Lei nº 10.356, de 2001, não implica acréscimo na quantidade de cargos em comissão. O quantitativo de 28 cargos em comissão constante do Anexo II do Projeto de Lei corresponde à soma dos 26 cargos consignados no Anexo IV da referida Lei nº 10.356, de 2001, com 2 cargos em comissão criados pela Lei nº 12.811, de 16 de maio de 2013.

Diante do exposto, o Tribunal de Contas da União solicita a aprovação, por ambas as Casas Legislativas, do Projeto de Lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências, digníssimos Senadores e Deputados Federais, minha expressão de alta estima e consideração.

Respeitosamente,



AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente



Memo/SCO n.º 002/2015


Brasília, 21 de agosto de 2015.

Ao Secretário de Gestão de Pessoas  
Assunto: Demonstrativo do Impacto da Despesa - Plano de carreira TCU 2015

Encaminhamos a tabela abaixo, em cumprimento ao inciso II do art. 92 da Lei nº 13.080/2015.

ANO	Ativos Aumento Linear no VB	Inativos Aumento Linear no VB	Pensionistas Aumento Linear no VB	Total Aumento Linear no VB (A)	Aumento Função de Confiança (B)	Aumento Cargo em Comissão (C)	Total Geral (D = A+B+C)	Orçamento (E)	Saldo (E - D)
2016	57.161.523,19	22.579.617,36	358.110,73	80.099.251,28	1.951.069,49	450.721,16	82.501.041,93	82.524.594,00	23.552,07
2017	53.480.327,54	22.994.300,64	353.779,28	76.828.407,46	1.830.018,36	483.774,04	79.142.199,86	79.148.585,00	6.385,14
2018	53.017.744,77	23.974.910,49	360.646,19	77.353.301,45	1.908.264,20	515.955,53	79.777.521,19	79.781.774,00	4.252,81
2019	52.623.865,20	23.057.105,67	348.497,78	76.029.468,65	1.830.489,99	520.646,04	78.380.604,67	78.385.593,00	4.988,33

Atenciosamente,

  
Maurício Gomyde Porto  
SCO/Dipag

De acordo,

  
Adriano César Ferreira Amorim  
Secretário de Gestão de Pessoas